



MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º .../2018

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 - Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2018, datado de .. de de 2018, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **locação de 2 (dois) veículos leves com 7 (sete) lugares (Minivan)** destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, tudo em conformidade com o Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **Pregão Presencial nº ___/2018**, que agora passam a integrar o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, em razão de interesse público e desde que satisfeitas as condições da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela locação do veículo de que trata este CONTRATO, a importância global, fixa e irrevogável de **R\$** (.....), a ser paga da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos serão mensais e efetuados até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º A liberação dos pagamentos de que trata o item anterior estará condicionada à prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais e ao FGTS.

§ 4º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente mediante a apresentação da competente Nota Fiscal - Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços (preventiva e corretiva) do veículo e outros;

B - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da locação do veículo, objeto deste Contrato;

C - Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, **proceder a substituição do Veículo por outro equivalente**;

D - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes e outros;

E - Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem do veículo, em conformidade com o modelo fornecido pelo Município Contratante;

F - Manter toda a documentação do veículo atualizada, inclusive no que tange as taxas, IPVA e seguros quitados;

G - Responsabilizar-se pela contratação do seguro do veículo, o qual deverá apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV - Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP - Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro.

H - Em caso de sinistro de qualquer veículo, deverá haver as seguintes coberturas:

a) cobertura do casco: O Contratante **não arcará com qualquer custo**, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela Contratada.

b) cobertura para terceiros - serão observados os seguintes valores mínimos:

b1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

b2) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pra danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

b3) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

b4) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

I - O Veículo objeto deste **CONTRATO**, ficarão à disposição do Município Contratante durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

J - Manter no perímetro urbano do Município de Varginha-MG, 1 (uma) Unidade de Suporte para fins de assistência operacional do Contratante;

K - Proceder o pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo, requerer ao Município o devido reembolso da referida despesa;

L - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da locação;

M - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - **Pregão Presencial nº ___/2018;**

N - Decorridos os 24 (vinte e quatro) meses da contratação, em caso de ocorrer a prorrogação contratual conforme previsto anteriormente, a Contratada deverá substituir todos os veículos em operação;

O - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **Pregão Presencial n.º .../2018.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

C - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos motoristas / condutores e combustível;

D - Reembolsar a Contratada os valores correspondentes aos pagamentos das multas de trânsito por infrações de trânsito, o que se processará após o trâmite de regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sob o código: 3.3.90.39.99-10.302.1500.2576-274, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Desde de que observado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data da Proposta, fica ressalvada a possibilidade de atualização dos preços, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em face da superveniência de fatos que alterarem os custos dos insumos / serviços fornecidos, ou mesmo que fixarem novos valores de comercialização para os mesmos.

Em caso de reajustamento na forma prevista no subitem anterior será utilizado o IPCA-IBGE, tornando-se por base o mês de entrega da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)